

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005296/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074183/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.282382/2025-52
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

PROGRESSO TRANSPORTE LTDA, CNPJ n. 55.975.691/0001-30, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARLENE DA COSTA SILVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE

Conforme **Lei 16.311 de 10.06.2025**: Que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para as categorias profissionais que menciona, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu artigo 22, nenhuma soldada base/piso da categoria dos Aquaviários Marítimos, poderá ser inferior a referida Lei ou suas sucessoras, sendo reajustada imediatamente toda vez que for superada pelas Leis mencionadas vigentes ou suas sucessoras.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO: SOLDADA BASE/PISO MINIMO

O regime remuneratório dos trabalhadores Aquaviários Marítimos compreenderá a soldada-base/piso, adicional de quinquênio, gratificação de comando/chefia, insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de Máquinas e de 30% (trinta por cento) para o pessoal de Convés, horas extras fixas com acréscimo de 50% e 100% sobre a hora normal, adicional noturno, Repouso Semanal Remunerado, referente a respectiva jornada de trabalho e seus respectivos turnos, incidentes aos seus devidos reflexos.

Parágrafo único: - A Empresa Acordante pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, a título de **Soldada-Base/piso**, os seguintes valores:

CONVÉS

Comandante - (Mestre/CTR).....R\$2.580,32
MNC - Marinheiro de Convés.....R\$2.042,95
MOC - Moço de Convés.....R\$2.042,95
MAC - Marinheiro Auxiliar de Convés.....R\$2.042,95

MÁQUINAS

MNM - Marinheiro de Máquinas.....R\$2.081,86
MOM - Moço de Máquinas.....R\$2.081,86
MAM - Marinheiro Auxiliar de Máquinas.....R\$2.081,86

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º (no máximo, sem incidência de multa) dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por meio de ofício, **A EMPRESA ACORDANTE**, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de cinco dias contados do recebimento da notificação.

B) Persistindo o descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a pagar a multa diária de um (01) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DIVISOR

A empresa acordante utilizará nas suas bases de cálculos o divisor 180, em virtude de sua jornada especial praticada de 06 (seis) horas por dia de segunda à sexta.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO OU CHEFIA



Será pago mensalmente ao Comandante/Mestre da embarcação uma Gratificação de Comando/Chefia, no valor de R\$267,61 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), com reflexos nas demais rubricas, conforme tabela salarial do anexo I.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS FIXAS (INTERVALO)

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras fixas, calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base/piso, Gratificação de Comando/Chefia, Insalubridade e quinquênios, divididos por 180 horas e multiplicado pelo número de horas fixas, multiplicados pelos respectivos coeficientes de horas extraordinárias (correspondente à 50%=1,5 e 100%=2), conforme tabela do anexo I.

A) O total de horas fixas mensais será de 51 (cinquenta e uma) horas, sendo 27 (vinte e sete) horas com o adicional de cinquenta por cento, 24 (vinte e quatro) horas com o adicional de cem por cento sobre a hora normal.

B) As horas extras variáveis, serão calculadas com base na reanulação final da sua respectiva função, divididos por 180 horas e multiplicado pelo número de horas laboradas realizadas (além da jornada normal), multiplicados pelos respectivos coeficientes de horas extraordinárias (correspondente à 50%=1,5 e 100%=2), conforme tabela do anexo I.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS VARIÁVEIS E DOBRAS

A empregadora remunerará o empregado em dia de folga com todas horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

B) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a empregadora necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por necessidade premente e urgente ou meramente comercial, de acordo com os acréscimos previstos na legislação trabalhista.

C) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

D) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada, mais o adicional noturno de 20%

E) Sábado: As horas extras de sábado serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

F) R.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

G) Horas a disposição: será remunerada acrescida de 100% sobre a hora normal, mais o adicional noturno, quando noturna.

H) Formulas: Remuneração final (bruto) x número de horas extra-jornada laboradas x 1,5= 50% ou 2= 100%

divisor = 180

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO:

A empresa acordante pagará a todos os seus colaboradores Aquaviários Marítimos, 5% (cinco por cento) de suas respectivas soldadas-base/piso, após cada período de cinco anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço (quinquênio), incidirá nos demais cálculos da composição salarial do colaborador com os devidos reflexos, em horas extras, adicional noturno e D.S.R/R.S.R.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO (SOBRE ÀS HORAS NOTURNAS VARIÁVEIS)

Considerando o disposto na cláusula, que trata da jornada de trabalho especialíssima, serão pagos, a título de adicional noturno (quando houver trabalho noturno), 20% (vinte por cento) sobre total de horas extras noturnas laboradas, com seus respectivos adicionais de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

Remuneração final (bruto) x 0,20 x 1,50 (50%) ou 2 (100%) x nº laboradas

180

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base/piso, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial deste Acordo (Anexo I).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá aos empregados Marítimos, Vale Alimentação (cartão ou ticket), nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento, como segue:

a) a partir de 01/11/2025, no valor mensal de R\$1.051,00 (hum mil e cinquenta e um reais), com participação do empregado de R\$1,00 (um real).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante fornecerá alimentação (café, almoço, lanche da tarde, janta) nas suas embarcações, no refeitório localizado no local ou próximo ao local de trabalho, ou dará condições para que a refeição seja feita dentro dos parâmetros aceitáveis sem ônus para os trabalhadores.

AUXÍLIO TRANSPORTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá Vale Transporte para os dias efetivos de trabalho mensal, bem como vale lancha, descontando no máximo, 6% (seis por cento) da soldada base/piso do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o auxílio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas, será reembolsado pela empresa acordante mediante as respectivas notas fiscais no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECRUTAMENTO

A Empresa preferencialmente, solicitará candidatos á vagas de Aquaviários Marítimos, através do Sindicato, ficando livre o critério de admissão fixado pela empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA ACORDANTE, se compromete a efetuar as rescisões do contrato de trabalho dos funcionários que ultrapassem os 03 (três) meses ou mais de contrato, no SINDICATO ACORDANTE.(SINDIMARS)

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:

A empregadora remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo, respeitando os CTS (Cartão de Tripulação e Segurança) das suas respectivas embarcações e os quartos de serviços de bordo, conforme tabela salarial do anexo I.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberam a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de função.

B) A empregadora remunerará seus trabalhadores de acordo com suas respectivas funções em exercício nos seguintes cargos ou função: (Comandante, Mestre de Cabotagem, Mestre, Contramestre, Chefe de Máquinas, CDM, Marinheiro de convés , Marinheiro de maquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas, Taifeiro e Cozinheiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRIBUIÇÕES E DURAÇÃO DOS QUARTOS OU TURNOS DE SERVIÇO:

Os trabalhadores Marítimos (Aquaviários) desempenharam suas funções e atribuições, embarcados em turnos de seis horas por dia de segunda a sexta (mais uma hora diária), podendo haver prorrogação de jornada com os devidos acréscimos legais, mais os previstos neste ACT, em casos excepcionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO / DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

As substituições, enquanto **persistirem**, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus. O acúmulo de função, permitida pela legislação, assegurará ao tripulante, enquanto exercendo a função, remuneração, a título de gratificação, de 100% (cem por cento) da remuneração da outra categoria profissional.

§ 1º - Entende-se por **substituição**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

§ 2º - Entende-se por **acúmulo de função**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função, que prive do embarque outra categoria profissional, ainda que permitida pela legislação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGIME DE TRABALHO

Em virtude da atividades exercidas, será instituída uma jornada especialíssima de seis horas de segunda a sexta, para adequação de acordo com as normas especiais de tutela do trabalho e especificamente as disposições especiais sobre duração e condições de trabalho das equipagens das embarcações da Marinha Mercante Nacional, da Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca, previstas no art. 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, adequadas às peculiaridades inerentes ao trabalho dos empregados marítimos embarcados em rebocadores portuários, dragas, embarcações de transportes de cargas ou passageiros e embarcações de apoio em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE INICIO DA JORNADA E INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES:

O horário de trabalho será de segunda à sexta das 12:30 horas até às 21:00 horas, com intervalo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) para descanso e refeição de almoço durante o dia e 01:30 (uma hora e trinta minutos) de intervalo para descanso e refeição de janta, ficando a critério e sob responsabilidade do Comandante (Mestre) da embarcação o estabelecimento e o efetivo horário para gozo deste intervalo.

A) A empresa acordante poderá alterar o horário de sua jornada de entrada e saída de escala, mediante breve comunicação aos seus funcionarios, assim como ao SINDIMARS, com antecedência mínima de quinze dias.

B) Em virtude da jornada especialíssima Marítima, bem como pelas peculiaridades atípicas dos serviços de travessia de Balsa entre às cidades de Rio Grande/RS e São José do Norte/RS, assim como pelas dificuldades do cumprimento do **CAPUT** dessa clausula, a empresa pagará mensalmente a todos os seus empregados Aquaviários Marítimos 51 (cinquenta e uma) horas extraordinárias fixas, sendo 27 ((vinte e sete) horas com o acréscimo de 50%, 24 (vinte e quatro) horas extraordinárias fixas com o acréscimo de 100%.

C) Caso o trabalhador não consiga gozar o intervalo de uma hora na íntegra e mesmo com a compensação da **alinea B da presente clausula**, o trabalhador fara juz e gozará de dois intervalos intercalados de quarenta e cinco minutos cada, por período (diurno e noturno), sendo obrigatório seu registro nas suas respectivas folhas pontos ou livro ponto ou ponto eletrônico.

D) Havendo prorrogação de jornada o colaborador receberá o pagamento das horas variáveis laboradas com seus respectivos acréscimos e reflexos, sendo às duas primeiras com o adicional de 50% e a partir da terceira com acréscimo de 100%, exceto aos domingos, feriados e dias de dobra que terão todas as horas o acréscimo de 100%.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO/ FIXOS E VARIÁVEIS

O Descanso Semanal Remunerado será calculado como segue:

$$\text{DSR/RSM sobre o fixo} = (\text{soldada base/piso} + \text{insalubridade} + \text{gratificação de comando} + \text{quinquênio}) \times 5$$

25

A) Em caso de dobra de serviço, conforme a legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PONTO - TROCA DE ESCALA/TURNO ENTRE COLABORADORES

O controle da jornada será realizado através de **Folha Ponto individual ou Livro Ponto próprio ou Ponto eletrônico** de acesso comum às partes, subscrito (preenchido) pelo empregado (Aquaviário Marítimo) com ciência da **EMPREGADORA**, onde deverá ser registrado os horários de entrada, início e término de cada intervalo, saída e a quantidade de horas extras laboradas após a jornada normal de trabalho de cada colaborador. (de forma individual).

Parágrafo primeiro: As trocas de **ESCALA/TURNO**, entre colaboradores (Aquaviários Marítimos) somente serão autorizadas, pela direção da empresa acordante imediata, se cumprida às seguintes condições:

A) Mediante solicitação por escrito ou preenchimento de formulário próprio específico, assinado pelas partes interessadas e devidamente protocolado na sede da empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

B) Máximo de 02 (duas) trocas de **ESCALA/TURNO** por mês.

C) A troca de **ESCALA/TURNO** será considerada tanto para o solicitante quanto para o solicitado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

INÍCIO DE FÉRIAS

A Empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro do ano corrente e 01 de janeiro do ano seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à Empregadora convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades, exceto na previsão legal (10 dias, mediante o respectivo pagamento).

Parágrafo Segundo - A Empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venha a estabelecer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME / EPI

A empresa se compromete a fornecer a cada marítimo, por ano de serviço, **duas** calças, duas camisas polos, um moletom e uma jaqueta do padrão da empresa. Caso comprovada a real necessidade do tripulante, poderá a empresa conceder um uniforme extra, em caráter excepcional.

§ Único – A empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual obrigatórios por lei, ficando os aquaviários obrigados ao uso dos mesmos, respondendo administrativamente pelo não cumprimento, e sujeitos as sanções previstas no ordenamento jurídico que rege a matéria.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

A **Empresa** manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação pertinente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE

A **Empresa** descontinuará do empregado, em favor do **Sindicato**, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita na tabela salarial deste Acordo, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao **Sindicato** beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto, por meio de depósito bancário identificado, na seguinte conta: Banco Santander 033, Agência 1151, conta 13002433, Sindicato dos Marítimos do Rio Grande/RS e São José do Norte/RS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUSTEIO SINDICAL

A **Empresa acordante**, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo **Sindicato** aos seus representados, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, a partir de 01.11.2025, mediante recibo, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado em atividade, sem ônus para os mesmos, por meio de depósito bancário identificado, na seguinte conta: Banco Santander 033, Agência 1151, conta 13002433, Sindicato dos Marítimos do Rio Grande/RS e São José do Norte/RS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



A EMPRESA, mediante o recebimento de autorização expressa do empregado associado ou não, descontará, a título de Contribuição Assistencial, **conforme decisão das Assembleias dos dias 20 e 27/11/2024 e 26/11/2025 e 28/11/2025**, o valor de 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na cláusula terceira deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver.

A autorização do desconto é **opcional e encontra-se na Ata de encerramento do presente instrumento coletivo do dia 25/11/2025 (anexo II)**. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até novembro de 2024, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto. (Banco 033 Santander, agência 1151 - Rio Grande/RS, conta nº 13.000243-3)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo II - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante à empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abrangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, observado o disposto no caput, é de inteira responsabilidade da mesma, única beneficiária da contribuição, sendo a EMPRESA mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos, dúvidas e ações de ordem econômica, administrativa ou judicial serem tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional (SINDIMARS), estando a empresa signatária isenta de qualquer responsabilidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISO

A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, **vedada** a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Empresa Acordante enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial, custeio sindical mensal e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função e valor descontado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de violação dos dispositivos deste Acordo, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito pela parte prejudicada, fica estabelecida uma multa correspondente a 50% (cinquenta) por cento da menor soldada base da categoria representada pelo Sindicato acordante, a cada mês de infração e enquanto esta perdurar.(ao sindicato).

}

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

MARLENE DA COSTA SILVEIRA
EMPRESÁRIO
PROGRESSO TRANSPORTE LTDA

ANEXOS ANEXO I - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01.11.2025 À 31.10.2026:

TABELA 2025/2026: 01.11.2025 À 31.10.2026					
FUNÇÃO	COMANDANTE/MESTRE/CTR	MNM	MNC	MOC	MAC
SOLDADA BASE/PISO	R\$ 2.580,32	R\$ 2.081,86	R\$ 2.042,95	R\$ 2.042,95	R\$ 2.042,95
INSALUBRIDADE	R\$ 774,10	R\$ 832,74	R\$ 612,89	R\$ 612,89	R\$ 612,89
GRATIFICAÇÃO DE COMANDO/CHEFIA	R\$ 267,61				
QUINQUÊNIO					
TOTAL	R\$ 3.622,03	R\$ 2.914,60	R\$ 2.655,84	R\$ 2.655,84	R\$ 2.655,84
DSR (5)	R\$ 724,41	R\$ 582,92	R\$ 531,17	R\$ 531,17	R\$ 531,17
HORAS EXTRAS FIXAS 50% (27)	R\$ 814,96	R\$ 655,79	R\$ 597,56	R\$ 597,56	R\$ 597,56

HORAS EXTRAS FIXAS 100% (24) FERIADOS	R\$ 965,88	R\$ 777,23	R\$ 708,22	R\$ 708,22	R\$ 708,22
DSR SOBRE AS HORAS FIXAS	R\$ 356,17	R\$ 286,60	R\$ 261,16	R\$ 261,16	R\$ 261,16
REMUNERAÇÃO FINAL (FIXA)	R\$ 6.483,44	R\$ 5.217,14	R\$ 4.753,95	R\$ 4.753,95	R\$ 4.753,95
HORA EXTRA VARIÁVEL A 100%	R\$ 72,04	R\$ 57,97	R\$ 52,82	R\$ 52,82	R\$ 52,82
HORA EXTRA VARIÁVEL A 50%	R\$ 54,03	R\$ 43,48	R\$ 39,62	R\$ 39,62	R\$ 39,62
ADICIONAL NOTURNO A 100%	R\$ 14,41	R\$ 11,59	R\$ 10,56	R\$ 10,56	R\$ 10,56
ADICIONAL NOTURNO A 50%	R\$ 10,81	R\$ 8,70	R\$ 7,92	R\$ 7,92	R\$ 7,92
DIVISOR 180					
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.051,00	R\$ 1.051,00	R\$ 1.051,00	R\$ 1.051,00	R\$ 1.051,00
CUSTEIO SINDICAL MENSAL S/ÔNUS P/COLABORADOR	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
REAJUSTE	5,00%	7,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Em reais	R\$ 308,74	R\$ 341,29	R\$ 226,38	R\$226,38	R\$226,38

ANEXO II - ATA DO ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



